



APELAÇÃO
nº 0806536-19.2022.8.19.0066

DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 0806536-19.2022.8.19.0066

EMBARGANTE: SHOPPING PARK SUL S A

EMBARGADO: CELIA DE PAIVA MONTEZI GOMES

RELATOR: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES

INDEFERIMENTO RETIRADA DE PAUTA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO incluídos na pauta da Sessão de Julgamento Virtual de 27 de fevereiro de 2025, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional e DJEN/CNJ em 10 de fevereiro de 2025.

Em petição de fls. 154, o EMBARGANTE (SHOPPING PARK SUL S A), manifestou objeção ao julgamento virtual marcado para o dia 27 de fevereiro de 2025, requerendo, portanto, o julgamento em sessão presencial.

O PEDIDO NÃO MERECE ACOLHIMENTO.

A possibilidade de retirada de pauta tem previsão no Ato Normativo nº 25/2020 deste Tribunal de Justiça que, nos arts. 8º e art. 9º, assim dispõe:



APELAÇÃO
nº 0806536-19.2022.8.19.0066

§Art. 8º. O desembargador relator poderá retirar do sistema de julgamento virtual em ambiente eletrônico qualquer processo de sua relatoria antes de ter início a sessão virtual.

Art. 9º. Além da hipótese prevista no artigo anterior, não serão julgados em sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico os processos com pedido de:

I- destaque feito por qualquer membro do Órgão Julgador em exercício desde a ocasião da publicação da pauta até o início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico;

II § destaque ou de sustentação oral realizado por qualquer das partes, desde que o requerimento seja formalizado após a publicação da pauta de julgamento e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico; e

III § destaque feito pelo Ministério Público, quando funcionar como fiscal da ordem jurídica, desde que o requerimento seja formalizado após a publicação da pauta de julgamento e em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento virtual em ambiente eletrônico.

§ 1º. Nos casos previstos neste artigo, o relator retirará o processo da pauta de julgamento virtual em ambiente eletrônico e o encaminhará a julgamento presencial ou por videoconferência, mediante publicação de nova pauta; (...) §

E tem fundamento ainda no art. 937, incisos I a IX, do CPC.

Como visto nos artigos acima, a possibilidade de a parte requerer a retirada do sistema de julgamento virtual tem como fundamento o pedido de



APELAÇÃO
nº 0806536-19.2022.8.19.0066

destaque ou de sustentação oral, tendo em vista a ausência de transmissão da sessão.

Todavia, por se tratar de embargos de declaração, não poderá haver sustentação oral, eis que não se enquadra em quaisquer dos incisos do art. 937, do CPC, razão pela qual descabe a retirada do sistema de julgamento virtual nos casos de julgamento de embargos de declaração.

Portanto, indefiro o pedido de inclusão em pauta presencial. Aguarde-se a Sessão Virtual prevista para o dia 27 de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica

JUAREZ FERNANDES FOLHES

DESEMBARGADOR RELATOR

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES